



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**DECRETO EXECUTIVO N.º 072/2017.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.683/2017.**

**ANDRÉ NUNES PACHECO**, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I**

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 1º** - Para fins de regulamentação da Lei 4.683, de 29 de setembro de 2017, fica estabelecido que a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) é responsável por coordenar os procedimentos de identificação e aprovar a concessão de isenções para o uso do transporte público coletivo municipal, bem como garantir o uso do benefício em conformidade com a Lei N.º 4.683/2017 e com os critérios estabelecidos pelas secretarias municipais, conforme determinado neste Decreto.

**§ 1º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) receber e analisar a documentação apresentada para fins da isenção às pessoas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos completos, deferir ou indeferir os pedidos protocolados.

**§ 2º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) receber e analisar a documentação apresentada pelos portadores de enfermidades graves ou crônicas, para fins de obtenção do Passe Livre Doença (PLD), deferir ou indeferir os pedidos protocolados.

**§ 3º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação (SME) receber e analisar a documentação apresentada pelos estudantes matriculados em Instituições Regulares de Ensino com sede no território do Município de Viamão, para fins de obtenção do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM), deferir ou indeferir os pedidos protocolados.

**I** - Cabe a Secretaria Municipal da Educação (SME) receber e analisar a documentação apresentada pelas Instituições Regulares de Ensino fundamental, médio, técnico e superior com sede no território do Município de Viamão que desejem se credenciar para fins de possibilitar que seus estudantes possam requerer acesso ao Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM), deferir ou indeferir os pedidos protocolados pelas respectivas instituições.

**§ 4º.** É responsabilidade das operadoras do transporte público coletivo municipal a emissão dos cartões de bilhetagem eletrônica aos beneficiários aprovados pela Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) e aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como o controle biométrico referente ao uso do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - Este Decreto institui normas disciplinadoras para concessão de isenções para o uso do transporte público coletivo municipal, respeitando critérios sociais e cadastrais das pessoas que fazem jus à obtenção dos benefícios, a existência da devida fonte de custeio e o controle sobre as situações que evidenciem mau uso do benefício.

## **Seção III**

### **Premissas**

**Art. 3º** - Para fins de conceituação, 1 (uma) viagem poderá representar até 2 (dois) movimentos, com a utilização de ônibus de diferentes linhas, no mesmo sentido de deslocamento, conforme regra de integração temporal do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 4º** - O beneficiário do cartão de isenção para uso no Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão deverá utilizá-lo de forma pessoal e intransferível.

## **DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS AOS IDOSOS**

**Art. 5º** - Os beneficiários com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos gozarão do direito à isenção tarifária para ocupação dos assentos preferenciais na parte dianteira do coletivo, antes da catraca, através da apresentação de documento público de identidade com foto no momento do embarque, conforme Art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e demais regras estabelecidas.

**§ 1º.** Para gozo da isenção tarifária para ocupação dos assentos comuns ou preferenciais na parte traseira do coletivo, após a catraca, o beneficiário deverá estar devidamente cadastrado e possuir o respectivo cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**§ 2º.** Para obtenção do cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica o beneficiário deverá dirigir-se às lojas de venda das operadoras do transporte público coletivo municipal, munido dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência.

**§ 3º.** O cadastramento dos beneficiários terá validade máxima de 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Os beneficiários com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, com renda per capita bruta mensal que não extrapole a 1 (um) salário mínimo nacional, para obter benefício de isenção tarifária deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no momento da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§ 1º.** O cadastramento mencionado no *caput* do artigo não significa a inclusão automática no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão, devendo ser observados os demais critérios e procedimentos para sua concessão.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício, a pessoa que se enquadre nos critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo deverá protocolar requerimento junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região.

**§ 3º.** Deverá, ainda, apresentar comprovante de rendimentos atualizado, CPF, RG, título de eleitor e comprovante de residência (originais e cópias).

**§ 4º.** Após análise documental, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) irá deferir ou indeferir o pedido.

**I** - O beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos para obtenção do benefício terá direito a 04 (quatro) viagens diárias no máximo.

**II** - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) fará a inclusão do beneficiário no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão e encaminhará a lista dos beneficiários à Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV).

**§ 5º.** A autorização para emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será expedida pela a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) às operadoras do transporte público coletivo municipal.

**§ 6º.** Deferido o direito à isenção tarifária, o beneficiário deverá dirigir-se às lojas de venda das operadoras do transporte público coletivo municipal, munido de documento público de identidade com foto, a fim de confeccionar o respectivo cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**I** - A liberação do beneficiário para cadastro nos sistemas informatizados das operadoras do transporte público coletivo municipal ocorrerá em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a inclusão no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão.

**II** - A liberação da isenção para uso do beneficiário respeitará os prazos de comunicação digital entre a central de cadastro e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica embarcado nos veículos das operadoras do transporte público coletivo municipal.

**§ 7º.** O cadastramento dos beneficiários terá validade máxima de 1 (um) ano.

**DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS AOS PORTADORES DE ENFERMIDADES GRAVES E CRÔNICAS**

**Art. 7º** - Os requerentes ao Passe Livre Doença (PLD) deverão residir no território do Município de Viamão, e dispor de laudo médico detalhado para fins de aferição, contendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**a)** Especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);

**b)** Local, frequência e período de duração do tratamento.

**§ 1º.** O Laudo não revestido das formalidades mencionadas no *caput* deste Artigo não será válido para fins de emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício, a pessoa portadora de enfermidades graves e crônicas que se enquadre nos critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viamão.

**§ 3º.** Além do laudo médico detalhado, mencionado no *caput* deste Artigo, o requerente deverá, ainda, apresentar comprovante de rendimentos atualizado e autenticado de todos os componentes da família maiores de 18 anos, CPF, RG e comprovante de residência (originais e cópias), além de foto 3x4 original atualizada.

**§ 4º.** Após análise documental, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) irá deferir ou indeferir o pedido.

**I** - O beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos para obtenção do benefício terá direito a até 04 (viagens) viagens diárias no máximo.

**II** - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fará a inclusão do beneficiário no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão e encaminhará a lista dos beneficiários à Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV).

**§5º** - A autorização para emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será expedida pela a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) às operadoras do transporte público coletivo municipal.

**§6º** - Deferido o direito à isenção tarifária, o beneficiário deverá dirigir-se às lojas de venda das operadoras do transporte público coletivo municipal, munido de documento público de identidade com foto, a fim de confeccionar o respectivo cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**I** - A liberação do beneficiário para cadastro nos sistemas informatizados das operadoras do transporte público coletivo municipal ocorrerá em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a inclusão no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão.

**§7º** - O beneficiário retornará à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em prazo não inferior a 1 (um) dia útil após a confecção do cartão de isenção, para realizar a primeira carga dos créditos para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**I** - A liberação da isenção para uso do beneficiário respeitará os prazos de comunicação digital entre a central de cadastro e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica embarcado nos veículos das operadoras do transporte público coletivo municipal.

**Art. 8º** - Mensalmente, em data pré-definida, o beneficiário retornará à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para realizar recarga dos créditos para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**I** - Em havendo alteração no local e/ou frequência e/ou período de duração do tratamento, durante a vigência do benefício, o beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viamão, laudo médico complementar.

**II** - Encerrado o período de duração do tratamento especificado no último Laudo médico apresentado, o benefício será suspenso.

**DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO**

**Seção I**

**Dos Estudantes**

**Art. 9º** - Os requerentes ao Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM) deverão residir no território do Município de Viamão, estar devidamente matriculados em Instituição Regular de Ensino Conveniada à Secretaria Municipal de Educação (SME) e demandar deslocamento, entre sua residência e a Instituição Regular de Ensino, com distância superior a 2.000 metros, seguindo o traçado das vias públicas.

**§ 1º.** Para fazer jus ao benefício, o estudante que se enquadre nos critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo deverá protocolar requerimento junto à Instituição Regular de Ensino Conveniada, na qual esteja ele matriculado.

**I** - Deverá o requerente apresentar no ato do protocolo os seguintes documentos (originais e cópias): comprovante de rendimentos atualizado e autenticado de todos os componentes da família maiores de 18 anos, comprovante de residência em seu nome ou nome dos pais ou ainda declaração autenticada do proprietário do imóvel, certidão de nascimento, CPF (próprio ou dos pais, no caso de estudantes menores de 18 anos), RG (próprio ou dos pais, no caso de estudantes menores de 18 anos) e extrato atualizado do Programa Bolsa Família, quando inscrito.

**II** - Quando da apresentação de declaração de rendimentos, deverão os componentes da família maiores de 18 anos apresentar cópia autenticada da CTPS contendo as páginas de identificação, a página de registro do último trabalho e a página imediatamente posterior a essa (página sem assinatura).

**III** - Não fará jus ao benefício:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

- a. O estudante evadido no ano letivo anterior ao ano corrente do requerimento.
  - b. O estudante matriculado em Instituição Regular de Ensino NÃO Conveniada à Secretaria Municipal de Educação (SME).
  - c. O Estudante que possua benefício emitido por instâncias federais ou estaduais para fins de deslocamento para a Instituição Regular de Ensino.
- I. O estudante matriculado em 2 (duas) Instituições Regulares de Ensino fará jus ao benefício apenas para deslocamento a uma delas, a sua livre escolha.

**§2º** - Após análise documental, a Secretaria Municipal de Educação (SME) irá deferir ou indeferir o pedido.

**I** - O estudante que se enquadre nos critérios estabelecidos para obtenção do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM) terá direito a 02 (dois) movimentos diários no máximo, para deslocamento exclusivo à Instituição Regular de Ensino Conveniada e retorno à residência.

**II** - O beneficiário que necessitar de integração para seu deslocamento diário, deverá protocolar tal especificidade junto ao requerimento inicial, passando este, em caso de deferimento, a ter direito a mais 02 (dois) movimentos no mesmo sentido, respeitando-se as regras de integração temporal válidas para todo o sistema de transporte público coletivo municipal.

**III** - O estudante que demandar deslocamento frequente para realização de atividades extracurriculares na mesma Instituição de Ensino Regular Conveniada deverá solicitar que a instituição manifeste a necessidade, através de documento legal anexo ao requerimento para obtenção do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM).

**IV** - A Secretaria Municipal de Educação (SME) fará a inclusão do beneficiário no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão e encaminhará a lista dos beneficiários à Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV).

**§ 2º.** A autorização para emissão do cartão de isenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será expedida pela a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) às operadoras do transporte público coletivo municipal.

**§ 3º.** Deferido o direito à isenção tarifária, o beneficiário deverá dirigir-se às lojas de venda das operadoras do transporte público coletivo municipal, munido de documento público de identidade com foto, a fim de confeccionar o respectivo cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**I** - Sendo o beneficiário menor de 18 anos deverá esse apresentar documento público de identidade com foto próprio ou certidão de nascimento própria e documento público de identidade com foto de um dos pais ou responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**II** - A liberação do beneficiário para cadastro nos sistemas informatizados das operadoras do transporte público coletivo municipal ocorrerá em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a inclusão no Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Público Coletivo Municipal de Viamão.

**§ 4º.** A primeira carga dos créditos para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a confecção do cartão de isenção junto às operadoras do transporte público coletivo municipal.

**I.** A quantidade de viagens disponibilizadas e o período de realização das mesmas fica diretamente relacionado com o calendário escolar.

**II.** Os estudantes não gozarão dos benefícios do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM) nos seguintes períodos:

**a.** Férias escolares;

**b.** Domingos e feriados; e

**c.** Atividades extracurriculares não manifestadas pela Instituição Regular de Ensino quando do cadastramento do estudante.

**§ 5º.** Mensalmente a Secretaria Municipal de Educação (SME) fará a recarga dos créditos de forma automática no cartão de isenção dos beneficiários, respeitadas as regras de frequência escolar.

**I** - Em havendo alteração nos dados cadastrais, que importe mudança no escopo de cedência do benefício, durante seu período de vigência, o beneficiário deverá protocolar requerimento retificativo junto Instituição Regular de Ensino Conveniada, sob risco de suspensão do benefício em constatadas divergências.

**II** - Terá o benefício bloqueado por tempo indeterminado, o estudante:

**a.** Com frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no último mês;

**b.** Desistente ou evadido da Instituição Regular de Ensino Conveniada;

**c.** Transferido para outra Instituição Regular de Ensino Conveniada, cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

**d.** Transferido para outra Instituição Regular de Ensino NÃO Conveniada.

**I.** Para fins de retomar o recebimento do benefício, deverá o beneficiário ou seu responsável, protocolar recurso junto Instituição Regular de Ensino Conveniada, apresentando justificativa ou comprovando a regularidade da situação escolar.

**II.** Após análise documental, a Secretaria Municipal de Educação (SME) irá deferir ou indeferir o recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§6º** - O cadastramento dos beneficiários terá validade máxima de 1 (um) período letivo.

## **Seção II**

### **Da Instituição de Ensino**

**Art. 10** - As Instituições Regulares de Ensino fundamental, médio, técnico e superior com sede no território do Município de Viamão poderão credenciar-se à Secretaria Municipal de Educação (SME) para fins de possibilitar que seus estudantes possam requerer acesso ao Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM).

**§ 1º.** As Instituições Regulares de Ensino pertencente ao Município de Viamão não necessitam protocolar solicitação de conveniamento com Secretaria Municipal de Educação (SME).

**§ 2º.** As demais Instituições Regulares de Ensino com sede no território do Município de Viamão, que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo, deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) a fim de estabelecer credenciamento para ofertar o benefício do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM) aos estudantes matriculados e que atendam aos devidos critérios.

**I** - Deverá a instituição requerente apresentar no ato do protocolo os seguintes documentos (originais e cópias): nome e endereço do estabelecimento do ensino, documento de nomeação do diretor da escola ou seu representante legal, RG e CPF do diretor da escola ou seu representante legal, portaria do ministério da educação, conselho estadual da educação ou conselho municipal de educação.

**II** - A Instituição Regular de Ensino que possuir alunos contemplados, mesmo que de forma parcial, com transporte escolar gratuito ou isenção para seus deslocamentos, deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação (SME) relatório com os dados dos respectivos beneficiários, citando a lei que garante tal benefício.

**§ 3º.** Após análise documental, a Secretaria Municipal de Educação (SME) irá deferir ou indeferir o convênio.

**I.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) fará a inclusão da instituição no Cadastro de Instituições Regulares de Ensino Conveniadas ao PLEM.

**§ 4º.** Deverão às Instituições Regulares de Ensino Conveniadas proporcionar estrutura para atendimento aos estudantes que pretendam fazer jus ao Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM), a partir do terceiro dia após o retorno do recesso escolar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§ 5º.** A Instituição Regular de Ensino conveniada à Secretaria Municipal de Educação (SME) responsabilizar-se-á pela coleta e conferência quanto adequação da documentação entregue por seus estudantes para fins de requerimento ao benefício do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM).

**§ 6º.** A Instituição Regular de Ensino Conveniada responsabilizar-se-á pela guarda temporária e envio da documentação entregue pelos estudantes à Secretaria Municipal de Educação (SME) em prazo não superior a 3 (três) dias úteis após a entrega.

**§ 7º.** A Instituição Regular de Ensino Conveniada responsabilizar-se-á pelo envio mensal da relação nominal dos estudantes frequentes, desistentes e transferidos para fins de controle do benefício por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**I** - A relação nominal dos estudantes deverá ser enviada em formato de arquivo e layout conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**II** - O não envio da relação nominal dos estudantes por parte da Instituição Regular de Ensino Conveniada poderá implicar na suspensão do Passe Livre Estudantil Municipal (PLEM) aos estudantes vinculados a essa.

**§ 8º.** Anualmente a Instituição Regular de Ensino deverá prover seu recadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

### **DAS PREMISSAS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 11** - As isenções regulamentadas por este Decreto terão validade para uso no transporte coletivo público urbano, exceto nos serviços seletivos e especiais.

**§ 1º.** A extensão dos benefícios para uso nos veículos do transporte público metropolitano, por ocasião de convenio operacional, respeitarão as regras das operadoras.

**Art. 12** - Fica estabelecida ausência de ônus aos requerentes para confecção da primeira via do cartão de isenção.

**§ 1º.** O beneficiário deverá zelar pela integridade do Cartão Eletrônico.

**§ 2º.** Em caso de extravio, perda, furto ou roubo do cartão de isenção, o beneficiário deverá entrar em contato com as operadoras do transporte público coletivo municipal, através dos canais fornecidos por essas, de posse do boletim de ocorrência policial para solicitar o bloqueio do mesmo.

**I** - A emissão da uma segunda via do cartão de isenção somente será realizada após o bloqueio da primeira via.

**§ 3º.** A segunda via do cartão de isenção deverá ser solicitada diretamente nas lojas de venda das operadoras do transporte público coletivo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§ 4º.** As despesas relativas à confecção da segunda via do cartão de isenção, independente do motivo que tenha originado a demanda, será exclusivamente do beneficiário.

**Art. 13** - Deverá o beneficiário portador do cartão de isenção para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica com validade vencida, de posse da documentação pertinente, promover seu cadastramento junto ao órgão responsável pela emissão do benefício, conforme procedimentos descritos nos Capítulos II, III e IV.

### **DO USO INDEVIDO DO BENEFÍCIO**

**Art. 14** - Considerar-se-á uso indevido do benefício(fraude):

- a.** Qualquer tentativa de adulteração da identificação do beneficiário;
- b.** Fornecimento de informações incorretas com o intuito de fraudar os critérios estabelecidos na Lei Nº 4.683/2017 e regulamentados neste Decreto;
- c.** Cedência do cartão de isenção para utilização de terceiros;
- d.** Tentativa de uso de forma divergente de sua real necessidade de deslocamento;
- e.** Outras formas de fraude não relacionadas.

**§ 1º.** As operadoras do transporte público coletivo municipal deverão possuir sistema biométrico para fins de identificação dos beneficiários dos cartões de isenção e controle de irregularidades ou mau uso.

**§ 2º.** As operadoras do transporte público coletivo municipal comunicarão, através de relatório, irregularidades ou mau uso do cartão de isenção à Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) e a secretaria municipal responsável pelo deferimento do benefício.

**I.** A Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV), junto à secretaria municipal responsável pelo deferimento do benefício, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, deverá analisar a denúncia e, comprovada a irregularidade, autorizar o bloqueio do cartão de isenção.

**§ 3º.** A qualquer tempo, a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) e/ou a secretaria municipal responsável pelo deferimento do benefício poderá realizar auditoria ou perícia no intuito de assegurar que os beneficiários atendam, de fato, a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto para obtenção do benefício.

**I** - Constatada irregularidade ou tentativa de fraude por parte do beneficiário do cartão de isenção, a Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) solicitará que as operadoras do transporte público coletivo municipal procedam com o bloqueio do respectivo cartão de isenção.

**§ 4º.** As operadoras do transporte público coletivo municipal, de posse da autorização emitida pela Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV), deverão proceder com bloqueio do cartão de isenção do usuário em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**§ 5º.** A Empresa Pública de Trânsito de Viamão (EPTV) notificará o beneficiário do cartão de isenção bloqueado, por irregularidade ou mau uso, devendo esse apresentar defesa no prazo de 10 dias.

**I** - Caso não apresentada ou indeferida a defesa do beneficiário do cartão de isenção bloqueado, este ficará sujeito às seguintes sanções:

- a.** Sendo a primeira ocorrência, perda do benefício pelo período de 30 dias;
- b.** Sendo a segunda ocorrência, perda do benefício pelo período de 90 dias; e
- c.** Sendo a terceira ocorrência, perda do benefício pelo período de 1 ano.

**II** - Nas hipóteses previstas no inciso I do § 4º deste Artigo, poderá o beneficiário, após período de sanção, efetuar novo cadastro para fins de recebimento do benefício.

**Art. 15** - Os procedimentos regulamentados neste capítulo são aplicáveis a todos os benefícios concedidos para o transporte de pessoas através do transporte público coletivo municipal do Município de Viamão, mesmo àqueles não estabelecidos na Lei Nº 4.683/2017.

**Art. 16** - O fornecimento de informações incorretas por parte das Instituições Regulares de Ensino, com o intuito de fraudar os critérios estabelecidos na Lei Nº 4.683/2017 e regulamentados neste Decreto serão punidas na forma da lei.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - Os beneficiários de isenções no transporte público coletivo municipal do Município de Viamão sob vigência de leis revogadas pela Lei Municipal Nº 4.683/2017, deverão promover recadastramento, segundo normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 26 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ NUNES PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**MILTON JADER ALVES AMARAL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**